



Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO 19 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a atualização das Tabelas Judiciais e Extrajudiciais do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

*Republicada por haver incorreção nas tabelas "E", "N" e "Q".

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência, prevista no art. 10, inciso II do Regimento Interno e tendo em vista a decisão proferida no P.A. n. 24.249/2015, na Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que o art. 19 do [Decreto-Lei nº 115/67](#) estabelece a atualização anual dos valores das Tabelas Judiciais e Extrajudiciais do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as Tabelas Judiciais do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de que trata o [Decreto-Lei nº 115/67](#), com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, no percentual de 10,48%, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Atualizar as Tabelas Extrajudiciais do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de que trata o [Decreto-Lei nº 115/67](#), com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, no percentual de 10,48%, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Arredondar os valores obtidos após a atualização das Tabelas Extrajudiciais F – Dos Tabeliães, I – Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, J – Do Oficial de Registro Civil

das Pessoas Jurídicas, L – Dos Oficiais do Registro de Imóveis, M – Dos Oficiais do Protesto de Títulos e N – Do Oficial de Registro de Títulos e Documentos, utilizando-se o seguinte critério: para baixo, quando a última casa for de um, dois, seis ou sete centavos, e para cima, quando for de três, quatro, oito ou nove centavos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA
Presidente

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O DISPONIBILIZADO NO DJ-E DE 28/12/2015, EDIÇÃO N. 243,
FLS. 02/11. DATA DE PUBLICAÇÃO: 29/12/2015

*Republicada por haver incorreção nas tabelas "E", "N" e "Q".

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 19/2015

SECRETARIA DE CONTAS JUDICIAIS E DE APOIO AOS JUIZADOS ESPECIAIS

SUBSECRETARIA DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS E DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

REGIMENTO DE CUSTAS / DECRETO-LEI Nº 115/67

DEZEMBRO 2015

10,48% – CUSTAS JUDICIAIS

10,48% – CUSTAS EXTRAJUDICIAIS

TABELA "A" - JUDICIAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I	Quaisquer recursos vindos da Primeira Instância ou interpostos para Tribunais Superiores	14,66
II	Reclamações e conflitos de jurisdição	14,66

	Mandados de Segurança originários:	
III	a) um só requerente	14,66
	b) por requerente que exceder	2,99
IV	Habeas Corpus	
V	Ação Rescisória sobre o valor da causa, com o mínimo de R\$ 14,66 e o máximo de R\$ 58,31.	4%
VI	Deserção	5,84
	Certidões, Alvarás, Ofícios, Editais, Traslados, Cartas Precatória ou Rogatória:	
VII	a) uma única folha	5,84
	b) por folha excedente, cada uma	1,47
	Nota 1 ^a : Nos demais processos originários cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.	
	Nota 2 ^a : As custas previstas nos itens I a IV e VI serão pagas antecipadamente, na Secretaria do Tribunal e em selos federais; as dos números V e VII, na terminação do feito ou com a entrega do documento.	

TABELA "B" - JUDICIAL
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL)

I	As custas devidas à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - serão calculadas nos feitos processados em primeira e segunda instância na base de
---	--

	10% (dez por cento) das custas taxadas nas Tabelas "A" (do Tribunal de Justiça) e "G" (dos Escrivães).
II	As custas referidas no item anterior não incidem nos autos e papéis em que elas devam ser cobradas por folha ou página tais como alvarás, ofícios, editais, cartas de sentença, certidões e outras peças extraídas dos autos; no desentranhamento de documentos; nos acordos homologados por autoridade judiciária; nos processos de acidentes do trabalho; e nos executivos fiscais, decorrido o prazo para embargos a penhora.
III	As custas devidas à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - serão arrecadadas no tempo e pelo modo estabelecidos para o pagamento das custas, recolhidas mensalmente à Ordem pelo serventuário que as receber, sob pena de depositário infiel.

**TABELA "C" - JUDICIAL
DOS PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS**

I	Pregão em audiência, qualquer que seja o número de apregoados	2,99
II	Afixação de editais de qualquer natureza e respectiva certidão, cada um	1,47
III	Intimações ou notificações que realizar:	
	a) na sede do foro	4,42
	b) fora da sede	8,73
IV	Arrematação de bens em hasta pública, sobre o valor pelo qual forem arrematados, arrendados ou adjudicados:	
	a) até R\$ 87,65	20%
	b) sobre o que acrescer, até R\$ 877,63	4%

	c) sobre o que exceder de R\$ 877,63 até o máximo de R\$ 58,31	1%
--	--	----

**TABELA "D" - EXTRAJUDICIAL
DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**

I	Distribuição de qualquer espécie, inclusive lançamento do nome dos interessados nos livros índices e fichas:	
	a) somente duas pessoas	3,54
II	b) por pessoa que acrescer	1,05
	Averbação, anotação de cancelamento, visto de revalidação, retificação ordenada pela autoridade judiciária não motivada por erro do serventuário:	
III	a) somente duas pessoas	3,54
	b) por pessoa que exceder	1,05
IV	Certidão de qualquer natureza:	
	a) por uma única folha	6,93
IV	b) por folha que exceder	1,76
	Busca:	
	a) até 12 meses	0,80
IV	b) até 05 anos	1,05
	c) até 10 anos	2,15

	d) até 20 anos	3,54
	e) de mais de 20 anos	10,26

TABELA "E" - JUDICIAL
DO OFICIAL DE CONTAS

I	Conta de custas em qualquer processo, cível ou criminal	8,73
II	Conta de liquidação, inclusive rateio e juros por R\$ 146,15 ou fração com o mínimo de R\$ 7,39 e o máximo de R\$ 146,15.	0,61
	Cálculo final em arrolamentos ou inventários, sejam quantos forem os herdeiros e as sucessões, para pagamento de impostos; para formação de ativo e passivo; para instituição e extinção de usufruto, inclusive cobrança de impostos; liquidação de bens de defuntos, de ausentes ou de evento; cálculo de vintena, honorários, comissões, percentagens, inclusive de serventuários em geral e outros quaisquer, por R\$ 146,15 ou fração:	
III	a) até o valor de R\$ 585,06	0,82
	b) pelo que exceder de R\$ 585,06 até R\$ 2.925,58	0,61
	c) pelo que exceder de R\$ 2.925,58 até R\$ 5.851,13	0,22
	d) pelo que exceder de R\$ 5.851,13 até R\$ 14.628,07	0,22
	e) pelo que exceder de R\$ 14.628,07 Com limite máximo de R\$ 292,52.	0,22
IV	Na emenda ou reforma de cálculo ou havendo absorção pelo passivo de mais de 80% (oitenta por cento) do valor ativo, as custas devidas serão as do item anterior, calculadas por metade, salvo se a emenda	

	ou reforma resultar de erro, omissão, ou culpa em geral do Contador, que nessa hipótese nada terá a receber.	
V	Verificação ou conferência de créditos e contas em falências e concordatas, concursos de credores, prestação de contas em geral, R\$ 0,22 por R\$ 146,15 ou fração, garantido o mínimo de R\$ 14,66 e fixado o máximo em R\$ 292,52	
VI	Redução de cada papel de crédito, título da dívida pública, ações de companhia ou de estabelecimento bancário ou de créditos em moeda estrangeira, cada	2,99
VII	Glosa de custas indevidas ou excessivas cobradas por serventuários e pagas por este, cada uma	14,66
VIII	Certidões de qualquer natureza: a) uma única folha b) por folha que exceder	5,84 1,47

TABELA "F" - EXTRAJUDICIAL
DOS TABELIÃES

	Reconhecimento de firma:	
I	a) uma	3,55
	b) as que excederem, cada uma	0,90
	c) nos papéis destinados à matrícula em curso de ensino do primário ao universitário, cada firma	1,75
II	Autenticação	3,55

	Pública forma:	
III	a) uma só folha	5,25
	b) por folha que exceder	1,75
IV	Procuração simples ou em causa própria:	
	a) um outorgante, como tal se entendendo marido e mulher ou sócios representativos de sociedade civil ou comercial que obrigatoriamente tenham que assiná-la	34,85
V	b) por outorgante que acrescer	3,55
	Escrituras sobre o valor da transação:	
	a) até R\$ 1.517,96	106,30
	b) de mais de R\$ 1.517,96 até R\$ 9.179,47	451,00
	c) de mais de R\$ 9.179,47 até R\$ 16.503,80	670,70
	d) de mais de R\$ 16.503,80 até R\$ 26.168,20	902,65
	e) de mais de R\$ 26.168,20 até R\$ 34.466,30	1.002,20
	f) de mais de R\$ 34.466,30 até R\$ 40.790,31	1.065,40
VI	g) de mais de R\$ 40.790,31 até o máximo de R\$ 1.134,95	
	Cancelamento de procuração por escritura pública de renúncia do mandado ou de sua cassação:	

	a) uma só pessoa, como tal se entendendo o marido e a mulher ou sócios representativos de sociedade civil ou comercial que tenham obrigatoriamente de assinar	20,75
	b) por outorgante que acrescer	3,55
	Nota: As custas fixadas nos itens III e VI desta tabela incluem traslado, certidão e distribuição.	
VII	Testamento, incluindo traslado, certidão e distribuição	69,10
VIII	Revogação de testamento, incluindo traslado, certidão e distribuição	34,60
IX	Aprovação de testamento cerrado	17,40
X	Escrituras de convenção de condomínio	172,95
	Certidões em geral:	
XI	a) uma folha	6,95
	b) por folha que exceder	1,75
	Busca:	
XII	a) até 12 meses	0,90
	b) até 05 anos	0,90
	c) até 10 anos	2,15
	d) até 20 anos	3,55
	e) de mais de 20 anos	10,25

TABELA "G" - JUDICIAL

DOS ESCRIVÃES

SEÇÃO 1ª DO CÍVEL

I	Ações ordinárias e aquelas em que, contestadas, tomam o rito ordinário, salvo disposição em contrário sobre o valor da causa, garantido o mínimo de R\$ 29,16 e fixado o máximo de R\$ 438,96	2%
	Executivos fiscais, sobre o valor do pedido garantido o mínimo de R\$ 29,16 e o máximo de R\$ 438,96	0,5%
	Nota: As custas previstas neste item serão reduzidas:	
	a) de 50% (cinquenta por cento), se o devedor pagar a dívida até o fim do prazo para contestação;	
II	b) 1/3 (um terço), se o pagamento for efetuado antes da audiência de instrução e julgamento e não houver produção intermediária de prova. Numa ou noutra hipótese fica assegurado o mínimo de R\$ 29,16	
	Nota: Se o escrivão tiver justo motivo para recusar o valor dado à causa, poderá levantar dúvida que será resolvida pelo Juiz sem recurso. Se a dúvida for julgada improcedente, perderá, o Escrivão, 20% (vinte por cento) das custas a que tiver direito.	
III	Nos mandados de segurança as custas serão as do item I, com cinqüenta por cento de redução, respeitando o mínimo de R\$ 29,16, cobrando-se R\$ 14,66 por impetrante, se mais de um.	
IV	Nas ações e processos especiais em que a instrução seja sumária, tais como venda de imóveis a prestação, venda de quinhão de coisa comum, remoção de tutor e curador ou de administrador de fundação, dissolução e liquidação de sociedade, arbitramento de	

	alugueres, as custas serão as previstas no item I, com cinqüenta por cento de desconto, garantido o mínimo de R\$ 29,16.	
	Nota: Nas ações e processos especiais não incluídos nos itens anteriores, as custas serão contadas conforme o disposto no item I, com a redução de 2/3 (dois terços), garantido o mínimo de R\$ 29,16.	
V	Justificação, inclusive tomadas de depoimentos	43,87
VI	Interpelação, notificação e protesto	29,16
VII	Processos acessórios, preventivos e incidentes, as custas indicadas no item I, calculadas pela quarta parte, garantido o mínimo de R\$ 29,16.	
VIII	Nas ações de despejo em que seja deferida e efetuada a purgação da mora, as custas contar-se-ão segundo o item I, reduzidas de 2/3 (dois terços), com o mínimo de R\$ 29,16 e o máximo de R\$ 146,33.	
IX	Nos processos de acidente de trabalho, quando houver acordo homologado pela autoridade judiciária sobre o valor total da indenização. Proposta a ação, as custas obedecerão ao disposto no item I. Se vencidos, a vítima ou seus beneficiários ficam isentos de custas.	1,5%
X	Nos processos de desquite: a) desquite amigável	87,65
	b) desquite litigioso	292,52
XI	Inventário, arrolamentos, arrecadação de herança jacente, de bens de ausentes ou vagos, as custas serão calculadas sobre o valor dos	

	bens inventariados, arrolados ou arrecadados e pelo seguinte modelo:	
	a) até R\$ 647,72	6%
	garantido o mínimo de R\$ 16,28	
	b) pelo que exceder de R\$ 647,72 até R\$ 1.619,19	4%
	c) pelo que exceder de R\$ 1.619,19 até R\$ 3.238,32	3%
	d) pelo que exceder de R\$ 3.238,32 até R\$ 6.476,53	2%
	e) pelo que exceder de R\$ 6.476,53 até o máximo de R\$ 323.834,45	1%
XII	Falências e concordatas. As custas serão calculadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do ativo afinal apurado, garantido o mínimo de R\$ 29,16 e o máximo de R\$ 585,06.	
XII	1 - Habilitação retardatária de créditos ou pedido de restituição de mercadorias em falências e concordatas sobre o valor do crédito ou das mercadorias, com o mínimo de R\$ 29,16 e o máximo de R\$ 146,15.	2%
XIII	2 - Impugnações de crédito	14,66
XIV	3 - Processos de extinção de obrigações falimentares sobre o valor dos créditos reconhecidos, com o mínimo de R\$ 29,16 e o máximo de R\$ 292,52.	1%
XIII	Processos de naturalização	58,31
XIV	Precatórias, rogatórias e cartas de ordem a serem cumpridas no Distrito Federal	35,10

XV	Exceções processuais em autos apartados	58,31
XVI	Agravo de instrumento, sem as custas do traslado	29,16
XVII	<p>Carta de arrematação, adjudicação ou arrendamento em hasta pública ou leilão público sobre o valor da venda, da adjudicação ou locação até o máximo de R\$ 87,65.</p> <p>Nota 1^a: Nas arrematações feitas por mais de uma pessoa, de lotes distintos, as custas serão calculadas para cada lote.</p> <p>Nota 2^a: Quando uma só pessoa arrematar ou adjudicar ou arrendar lotes distintos ou vários arrematarem um só lote, as custas serão como de uma só arrematação ou adjudicação ou locação.</p>	1%
XVIII	Procuraçao "apud ata"	17,51
XIX	Nas execuções de sentença líquida, as custas serão as do item I desta tabela, reduzidas de 2/3 (dois terços), nas ilíquidas a redução será de metade, garantido, em ambos os casos, o mínimo de R\$ 29,16.	
XX	Certidões, ofícios, cartas, alvarás, trasladados, mandados, carta de sentença:	
	a) com uma só folha b) por folha que exceder	5,84 1,47
XXI	Desentranhamento de documento:	
	a) por documento b) por documento que exceder a um	1,47 0,82

	Busca:	
XXII	a) até 12 meses	0,61
	b) até 05 anos	0,82
	c) até 10 anos	1,85
	d) até 20 anos	2,99
	e) de mais de 20 anos	8,73

**TABELA "G2" - JUDICIAL
DOS ESCRIVÃES
SEÇÃO 2ª - DO CRIME**

	Nos processos criminais em geral, e incidentes processados em apartado, por folha garantido o mínimo de R\$ 29,16 e fixado o máximo de R\$ 292,52.	0,82
I	Nota 1ª: Serão computadas as folhas de simples juntada, as do inquérito policial até a remessa dos autos à segunda instância e as que sobrevierem depois da baixa.	
	Nota 2ª: Nos processos criminais em que for vencida a Justiça Pública não se cobrarão custas.	
II	Certidão sobre antecedentes criminais ou certidão de qualquer outra natureza:	
	a) para uma pessoa e com uma folha	5,84
	b) por pessoa que exceder	1,47

	c) por folha que exceder	1,47
III	Busca:	
	a) até 12 meses	0,61
	b) até 05 anos	0,82
	c) até 10 anos	1,85
	d) até 20 anos	2,99
	e) de mais de 20 anos	8,73

**TABELA "H" - JUDICIAL
DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

	Citação, notificação ou intimação, por pessoa:	
I	a) no Plano Piloto de Brasília	14,66
	b) fora desse perímetro	17,51
II	Autos de penhora, seqüestro, arresto, apreensão, despejo, reintegração e imissão de posse, prisão e outros atos não especificados, inclusive todos os atos não especificados sobre o valor da causa, garantido o mínimo de R\$ 14,66 e fixado o máximo em R\$ 66,46.	1%
	Nota 1 ^a : Quando o ato, por determinação legal deve ser praticado por dois oficiais de justiça, as custas previstas nos itens anteriores, ficam acrescidas de cinqüenta por cento, para partilha entre eles.	

	Nota 2 ^a : Quando o juiz autorizar a realização de diligências em domingo ou feriado, as custas serão pagas em dobro.	
--	--	--

TABELA "I" - EXTRAJUDICIAL
OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TUTELAS E INTERDIÇÕES

I	Casamento:	
	a) habilitação, compreendendo todos os atos do processo, certidão de habilitação e a extraída do livro talão	149,80
	b) afixação, publicação e arquivamento de edital remetido por oficial de outra jurisdição, inclusive a respectiva certidão	43,75
	c) dispensa total ou parcial de editais de proclama, juntada de quaisquer documentos	21,70
II	Inscrição de casamento religioso no Registro Civil, inclusive a certidão extraída do livro talão	40,20
III	Diligências para a celebração de casamento fora da sala do Oficial de Registro ou da sede do foro	218,25
IV	Registro de nascimento e de óbito:	
	a) no prazo legal	36,55
	b) fora do prazo legal:	
	1 - até 12 anos	36,55
	2 - depois de 12 anos	41,55

	3 - mediante justificação no juízo de registro	51,85
	Nota 1ª: as custas referidas neste item incluem a certidão extraída do livro padrão.	
V	Retificação de nascimento, casamento ou óbito:	
	a) mediante prova documental	34,60
	b) mediante justificação no juízo do registro, com ou sem prova documental complementar	51,85
VI	Inscrição de sentença declaratória de casamento em processo judicial	17,40
VII	Registros:	
	a) de sentença ou termo de tutela ou curatela, bem como o de caução prestada em sua garantia; de sentença declaratória de ausência ou abertura de sucessão provisória ou definitiva; de sentença em falências e concordatas; de sentença de prestação de contas de tutores e curadores	34,60
	b) de ato ou sentença de emancipação, adoção ou perfilhação	51,85
VIII	Certidões:	
	a) com uma folha apenas	6,95
	b) por folha excedente	1,75
IX	Busca, que só poderá ser cobrada quando a parte não indicar data certa do Registro:	

	a) até 12 meses	0,90
	b) até 05 anos	0,90
	c) até 10 anos	2,15
	d) até 20 anos	3,55
	e) de mais de 20 anos	10,25
	Nota 1 ^a : O ato da celebração de casamento será gratuito, salvo ocorrendo a hipótese prevista no item III desta tabela.	
	Nota 2 ^a : São inteiramente gratuitos e isentos de selo e quaisquer emolumentos e custas a habilitação para casamento, o registro, a primeira certidão, desde que os cônjuges sejam reconhecidamente pobres, o que se comprovará por atestação de autoridade competente.	
	Nota 3 ^a : Do mesmo modo da nota anterior se procederá quanto ao registro de nascimento, quando as mesmas circunstâncias ocorrerem em relação aos pais.	
	Obs.: Aplicar, se o caso, a norma do art. 46 da Lei nº 6.015/73.	

TABELA "J" - EXTRAJUDICIAL
DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I	Inscrição de pessoa jurídica de fins científicos, culturais, benficiantes ou religiosos, das associações de utilidade pública e das fundações, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento	172,95
---	---	--------

	Inscrições de pessoas jurídicas de fins econômicos, incluindo todos os atos do processo, registro e arquivamento, sobre o capital declarado:	
II	a) até R\$ 294,27	52,20
	b) até R\$ 1.471,55	174,55
	c) até R\$ 2.943,03	261,65
	d) de mais de R\$ 2.943,03 por R\$ 5,86 ou fração com o limite máximo de R\$ 523,75.	0,90
III	Matrículas de oficinas, impressoras de jornais e periódicos	523,75
IV	Certidões:	
	a) folha única	6,95
	b) por folha que exceder	1,75
V	Busca:	
	a) até 12 meses	0,90
	b) até 05 anos	0,90
	c) até 10 anos	2,15
	d) até 20 anos	3,55
	e) de mais de 20 anos	10,25

Nota: As pessoas jurídicas de fins econômicos, para inscrição, deverão obrigatoriamente indicar o seu capital.

**TABELA "L" - EXTRAJUDICIAL
DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

I	Transcrição e inscrição, com valor declarado no instrumento, com uma certidão:	
	a) até R\$ 1.517,96	53,15
	b) de mais de R\$ 1.517,96 até R\$ 9.179,47	225,45
	c) de mais de R\$ 9.179,47 até R\$ 16.503,80	335,30
	d) de mais de R\$ 16.503,80 até R\$ 26.168,20	451,20
	e) de mais de R\$ 26.168,20 até R\$ 34.466,32	501,05
	f) de mais de R\$ 34.466,32 até R\$ 40.790,36	532,65
	g) de mais de R\$ 40.790,36 com o limite máximo de R\$ 567,45.	
II	Transcrição e inscrição sem valor declarado no instrumento. Aplicar-se-á a tabela constante no item I, ficando o apresentante obrigado a estimar o valor, por escrito. Não aceitando, o oficial levantará dúvida a ser decidida de plano pelo Juiz, sem recurso. Não atendido o oficial, os emolumentos ficam reduzidos de 20% (vinte por cento).	
III	Averbações, com valor declarado no instrumento. Os emolumentos serão os do item I, com a redução de 50% (cinquenta por cento).	

IV	Averbação, sem valor declarado no documento. Observar-se-á o que dispõe o item II.	
	Loteamento:	
	a) inscrição de memorial de loteamento urbano e mais R\$ 3,54 por lote.	567,45
V	b) inscrição de memorial de loteamento rural e mais R\$ 2,15 por lote.	349,25
	c) averbação - os emolumentos previstos no item III.	
	Certidões:	
VI	a) uma só folha	6,95
	b) por folha que exceder	1,75
	Busca:	
	a) até 12 meses	0,90
	b) até 05 anos	0,90
VII	c) até 10 anos	2,15
	d) até 20 anos	3,55
	e) de mais de 20 anos	10,25
	Nota 1 ^a : Havendo aditamento do registro, pela prenotação, será pago o emolumento mínimo, cuja importância será deduzida afinal do valor do registro.	

	Nota 2 ^a : As publicações na imprensa correrão por conta do interessado ou instituidor do loteamento.	
	Nota 3 ^a : Nos emolumentos previstos nos itens I a V estão incluídos o arquivamento, indicações reais e pessoais, talão, comunicações, guias, extrato de matriz do registro Torrens e tudo o que for necessário a que se complete o ato.	

**TABELA "M" - EXTRAJUDICIAL
DOS OFICIAIS DO PROTESTO DE TÍTULOS**

I	Simples apontamento, com resgate do título em cartório: 50% (cinquenta por cento) dos valores do item II seguinte.	
	Protestos:	
	a) até R\$ 11,80	3,55
	b) até R\$ 23,38	6,95
	c) até R\$ 58,83	13,85
II	d) até R\$ 117,72	26,20
	e) até R\$ 235,52	38,20
	f) até R\$ 353,14	50,50
	g) acima de R\$ 353,14 e mais, por R\$ 1,14 ou fração com o limite máximo de R\$ 104,85.	50,50 0,25
III	Cancelamento de protesto	10,25

	Certidões:	
IV	a) uma folha	6,95
	b) por folha excedente a uma	1,75
V	Intimação e edital	17,40
	Busca:	
VI	a) até 12 meses	0,90
	b) até 05 anos	0,90
	c) até 10 anos	2,15
	d) até 20 anos	3,55
	e) de mais de 20 anos	10,25

TABELA "N" - EXTRAJUDICIAL
DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

	Transcrição de títulos, documentos, papéis, compromissos, instrumentos de contrato ou estatutos sem declaração de valor:	
I	a) pela primeira folha	41,55
	b) pela subsequente, por folha	8,75
II	Transcrição de títulos, documentos, papéis, compromissos, instrumentos de contrato, com declaração de valor.	
	a) até R\$ 294,27	52,20

	b) até R\$ 1.471,55	174,55
	c) até R\$ 2.943,03	261,65
	d) de mais de R\$ 2.943,03 por R\$ 5,86 ou fração com limite máximo de R\$ 523,75.	0,90
III	Averbação	34,60
	Certidões:	
IV	a) pela primeira ou única folha	6,95
	b) pelas demais, cada uma	1,75
	Nota: Nas custas do item I e II está compreendida a primeira certidão.	
	Busca:	
V	a) até 12 meses	0,90
	b) até 05 anos	0,90
	c) até 10 anos	2,15
	d) até 20 anos	3,55
	e) de mais de 20 anos	10,25

TABELA "O" - JUDICIAL
DO PARTIDOR

I	Nas partilhas e sobrepartilhas as custas serão as previstas no item XI da tabela "G", reduzidas de 2/3 (dois terços) e calculadas sobre o monte-mor.	
---	--	--

**TABELA "P" - JUDICIAL
DOS AVALIADORES, ARBITRADORES E PERITOS**

I	Nas perícias judiciais, quer nos feitos contenciosos, quer nos administrativos, os honorários dos avaliadores, arbitradores e peritos, respeitado o disposto no item II, serão arbitrados pelo Juiz que as presidir, levando em conta a relevância e dificuldade do trabalho, o tempo consumido, as condições financeiras das partes e o valor da causa, dentro dos limites mínimo de R\$ 29,16 e o máximo de R\$ 585,06	
II	Perícias médicas em acidentes do trabalho: Emolumentos: Mínimo Máximo	29,16 116,95

**TABELA "Q" - JUDICIAL
DOS DEPOSITÁRIOS**

I	Sobre bens móveis ou qualquer espécie em cada período de 06 (seis) meses até o máximo de 18 (dezoito) meses quando o depositário poderá pedir a venda em leilão público, recolhendo-se o produto ao Banco do Brasil ou outra entidade bancária autorizada por lei.	3%
II	Sobre bens imóveis urbanos e rurais, por período de 12 (doze) meses do valor da promessa de venda ou da escritura de aquisição até o limite máximo de R\$ 585,06	5%
III	Semoventes: A mesma taxa do item II.	

	Nota 1 ^a : Ficam sujeitas às mesmas regras dos itens I e II cada penhora subsequente que recair sobre o bem objeto do depósito;	
	Nota 2 ^a : Ocorrendo a penhora subsequente sobre o mesmo bem, continuará este em poder do depositário que primeiro recolher;	
	Nota 3 ^a : No pagamento das custas que cabem ao depositário judicial não está incluída a indenização das despesas justificadas e comprovadas com a guarda, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que terá sempre direito e que lhe serão pagas em espécie, depois de aprovadas pelo Juiz.	
	Nota 4 ^a : As custas e as despesas a que se refere a nota anterior, serão exigíveis para o ato de levantamento da penhora;	
	Nota 5 ^a : Não serão devidas custas pelo depósito de dinheiro, peças de ouro e prata, jóias, pedras preciosas, apólices de qualquer natureza e espécie, compreendendo títulos da dívida pública, ações de empresas, letras hipotecárias, debêntures e quaisquer obrigações.	

**TABELA "R" - JUDICIAL
DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES**

	Tradução de documentos ou verificação da exatidão da tradução:	
I	a) por página com 35 (trinta e cinco) linhas datilografadas de 45 (quarenta e cinco) toques	116,95
	b) por página de 35 (trinta e cinco) linhas, com 25 (vinte e cinco) letras em cada linha manuscrita	11,68
II	Intervenção em depoimentos, interrogatórios ou outros atos judiciais, inclusive reinquirição para cada ato e arbitrada pelo Juiz até o máximo de	146,15

Nota: Se o trabalho se realizar por tradutor ou intérprete pago pelos cofres públicos, as custas serão recolhidas em selos federais.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2015.

Desembargador GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA
Presidente

*Republicada por haver incorreção nas tabelas "E", "N" e "Q".